

Processo Nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

1. Dados Processo

Juízo.....: Orizona - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/05/2025 16:39:45

Valor da Causa.....: R\$ 77.638.318,41

2. Partes Processos:

Polo Ativo

FÁBIO VAZ RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

FABIANE VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

JOAO ANTONIO RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

Polo Passivo

.



AO PRECLARO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ORIZONA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5403265-03.2025.8.09.0115

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **FÁBIO VAZ RIBEIRO E OUTROS - PRODUTOR RURAL - GRUPO RIBEIRO**

Requerido: ...

Ref.: laudo de constatação prévia

LEONARDO DE PATERNOSTRO, administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, já qualificado, infra-assinado, **administrador judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem apresentar a V. Ex.^a no documento anexo, o seu

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Em suma, da análise dos dados, das informações e documentos a que teve acesso, bem como das diligências realizadas para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando cumprir as determinações contidas na r. decisão da mov. 5, esse administrador pode concluir e opinar que:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 30/01/2026 17:37:27



- a. A empresa encontra-se em normal funcionamento.
- b. O juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º, LRE, é o juízo da Comarca de Orizona-GO, tendo em vista que o núcleo decisório da empresa está situado no município de Orizona-GO, bem como seus colaboradores, e a empresa atende os requisitos legais para seu deferimento.
- c. Por fim, conforme o mapa de documentos constante e os detalhes estabelecidos no laudo anexo, esse administrador opina pelo deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa requerente, nos termos em que fora formulado.

Sendo o que tinha para o momento, esse administrador se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das proponentes recuperandas, do ilustre representante do Ministério Público, e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





GRUPO RIBEIRO

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRÉVIA

Processo nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

Orizona - Vara Cível

Juiz – Dr. André Igo Mota de Carvalho

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Sumário

1. Considerações iniciais	4
2. Pedido: deferimento do processamento da recuperação judicial.....	6
3. Créditos sujeitos à recuperação judicial	8
4. Créditos não sujeitos à recuperação judicial	9
5. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial	10
6. Condição de funcionamento da Atividade Rural	11
7. Bens declarados como essenciais.....	15
8. Exame contábil e financeiro	16
9. Verificação dos requisitos para propositura do pedido de recuperação judicial	24
10. Perspectivas de mercado	31
11. Considerações finais e conclusão.....	32

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Requerente – GRUPO RIBEIRO

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





1. Considerações iniciais

O objetivo do presente laudo técnico é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial demandado por GRUPO RIBEIRO, perante o juízo da Vara Cível de Orizona-GO.

A r. decisão da mov. 05, a qual nomeou este profissional para o encargo de perito preliminar, determinou a realização de perícia prévia de análise da documentação apresentada pelos requerentes da recuperação judicial. O fato é que a perícia deve ser inferida como consequência lógica de requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela empresa devedora.

A análise pericial realizada baseia-se em:

- Documentação apresentada por GRUPO RIBEIRO nos autos de recuperação judicial e diretamente ao profissional, caso necessária complementação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





- Informações operacionais prestadas pelos requerentes, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial.

Os indicadores apresentados nesse laudo são baseados nos dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados por GRUPO RIBEIRO que são tidos como fidedignos (sujeitos às penas do art. 171 da LRE), os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que esse profissional, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela empresa estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





2. Pedido: deferimento do processamento da recuperação judicial

Na data de 23/05/2025, os requerentes FÁBIO VAZ RIBEIRO – Produtor Rural, FABIANE VAZ RIBEIRO – Produtora Rural, JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO – Produtor Rural e MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO – Produtora Rural, denominado em conjunto como GRUPO RIBEIRO, ajuizaram pedido de recuperação judicial, no qual descreveu a atividade produtora, principais locais de atuação e as causas que levaram ao ajuizamento da recuperação. Indicou a sede empresarial instalada na cidade de Orizona-GO, onde constitui-se como principal estabelecimento e centro de decisão de todas as atividades desenvolvidas pela empresa, os quais iniciaram as suas atividades como pecuaristas na região de Orizona/GO por volta do ano de 1965.

Conforme narrado na petição inicial, o GRUPO RIBEIRO, tradicional na atividade agropecuária há mais de 60 anos, enfrenta uma severa crise econômico-financeira decorrente de múltiplos fatores adversos. A pandemia da COVID-19 foi um marco inicial, provocando instabilidade no mercado e restrições no acesso a crédito. Em paralelo, o aumento expressivo dos custos de produção, aliado à queda no preço da arroba do boi gordo em razão de barreiras

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





sanitárias e casos de encefalopatia espongiforme bovina (popularmente conhecida como "vaca louca"), agravou a situação financeira.

Outros fatores estruturais contribuíram para o desequilíbrio econômico do grupo, como a política de abate de matrizes fêmeas, escassez de pastagem, necessidade de migração para a agricultura e conflitos geopolíticos internacionais que elevaram o preço de insumos. Como agravante, GRUPO RIBEIRO firmou diversas operações financeiras com garantias cruzadas entre os membros da família, o que gerou um entrelaçamento patrimonial e de obrigações, tornando a crise sistêmica entre os integrantes.

A soma desses fatores inviabilizou o cumprimento regular das obrigações financeiras e comprometeu a continuidade da atividade produtiva, culminando na necessidade de requerimento de recuperação judicial conjunta.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





3. Créditos sujeitos à recuperação judicial

Registra-se que, nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º, do artigo 48 da LRE.

A relação de credores sujeitos à recuperação judicial foi assim apresentada pelo requerente:

RELAÇÃO DE CREDITORES DO REQUERENTE			
art. 51, III da Lei 11.101/2005			
Natureza Do Crédito		Nº Credores	VALOR
Classe I	Trabalhista	0	R\$ -
Classe II	Real	5	R\$ 23.986.286,64
Classe III	Quirografário	8	R\$ 53.652.031,77
Classe IV	Microempresa	0	R\$ -
Total Declarado		13	R\$ 77.638.318,41

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





4. Créditos não sujeitos à recuperação judicial

Consoante brevemente exposto em tópico anterior, em análise à relação de credores apresentada, faz-se imprescindível destacar que os requerentes habilitaram na Classe II, voltada aos credores com garantia real (penhor, hipoteca, anticrese), créditos potencialmente garantidos com alienação fiduciária, os quais, todavia, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, conforme relação de bens essenciais, foi possível constatar que parte majoritária dos bens dos Requerentes encontram-se gravados com garantias, sendo necessário separar, contudo, dentro do contexto da Recuperação Judicial, quais dessas garantias acarretam a não sujeição dos créditos atrelados aos seus efeitos, nos termos elencados na Lei 11.101/2005.

ENDERECO	MATRICULA	LOCALIZACAO	TIPO GARANTIA	BANCO GARANTIA
FAZENDA PASSA QUATRO DA BARRA, CRISTIANÓPOLIS - GO	2.188	CRISTIANÓPOLIS - GO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SICOOB
FAZENDA PARAÍSO DAS ÁGUAS, SILVÂNIA - GO	22610	SILVÂNIA - GO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SICRED
FAZENDA SÃO MIGUEL ARCANJO, ORIZONA - GO	12276	ORIZONA - GO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SICOOB
FAZENDA TAQUARAL, ORIZONA - GO	8811	ORIZONA - GO	HIPOTECA	BRADESCO
FAZENDA VALE DO SOL, MORRINHOS - GO	35894	MORRINHOS - GO	NÃO HÁ	NÃO SE APLICA
FAZENDA COQUEIROS, ORIZONA - GO	8623	ORIZONA - GO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CRESOL
FAZENDA POÇÕES, ORIZONA - GO	8622	ORIZONA - GO	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SICOOB
FAZENDA MORRO ALTO, ORIZONA - GO	6685	ORIZONA - GO	HIPOTECA	CEF / SANTANDER

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





5. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial

O Grupo Empresarial e Familiar Ribeiro desenvolve suas atividades agropecuárias há mais de 60 anos, com sede administrativa, operacional e financeira concentrada no município de Orizona/GO. Essa localidade abriga as fazendas produtivas do grupo, as residências dos requerentes e o escritório onde são tomadas as decisões estratégicas. Além disso, é em Orizona que se encontra o maior número de ações judiciais envolvendo o grupo, bem como a maioria dos seus credores.

Dessa forma, comprova-se que o principal estabelecimento de GRUPO RIBEIRO está situado em Orizona, o que fundamenta a competência do juízo local para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, conforme os critérios legais da Lei 11.101/05.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





6. Condição de funcionamento da Atividade Rural

As propriedades rurais, bem como os bens móveis e equipamentos utilizados no processo produtivo, seguem em uso contínuo, assegurando a realização das atividades de pecuária de corte e agricultura, ainda que com redução de margem de rentabilidade.

Em entrevista preliminar realizada com a Procuradora do requerente, foi perguntado pela existência de funcionários registrados em carteira, ao que foi explicado que os funcionários são contratados por demanda, quando necessário, sem vínculo empregatício.

A análise contábil demonstra que, apesar da ocorrência de prejuízos nos exercícios de 2022 e 2024, o ano de 2023 apresentou resultado positivo, evidenciando a existência de potencial operacional para reversão do cenário deficitário, especialmente mediante reorganização financeira e racionalização de despesas. Tal constatação corrobora o entendimento de que as atividades do grupo permanecem viáveis e compatíveis com os objetivos da recuperação judicial.

A manutenção do funcionamento, associada à propriedade de ativos relevantes e à expertise multigeracional na atividade agropecuária, confirma a vocação produtiva de GRUPO RIBEIRO e reforça a justificativa para a concessão

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





da recuperação judicial como instrumento de superação da crise e de preservação da função social do empreendimento.



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





7. Bens declarados como essenciais

visando conferir maior completude ao presente Laudo, atribuindo-lhe ainda mais amparo fático, aproveitando a análise realizada na documentação e solicitações ao procurador dos Requerentes, essa administração judicial colheu e atestou importantes informações específicas sobre os bens utilizados nas operações rurais desempenhadas.

Apesar de não apresentado como essencial na petição inicial, perfaz-se imprescindível, oportunamente, uma análise detalhada sobre o patrimônio material do Requerente afim de possibilitar maior compreensão acerca das circunstâncias vigentes que lhe assegura a essencialidade para o exercício da atividade rural. Os bens foram localizados nos IRPF acostados nos autos.

- GERADOR DIESEL 100KVA 60HZ;
- CAMINHAO DIESEL FORD/F350 ANO 2004/2004, RENAVAM NUMERO 00828846014;
- TOYOTA HILUX MODELO 2022/2022 CINZA PLACA RET8B64;
- FIAT ARGO TREKKING 1.3AT, COR CINZA ALCOOL/GASOLINA, CHASSI BD358AGPRYN33571;
- FORD ECOSPORT FSL 1.6 ANO 2013 MODELO 2014 PLACA OMT-9425.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





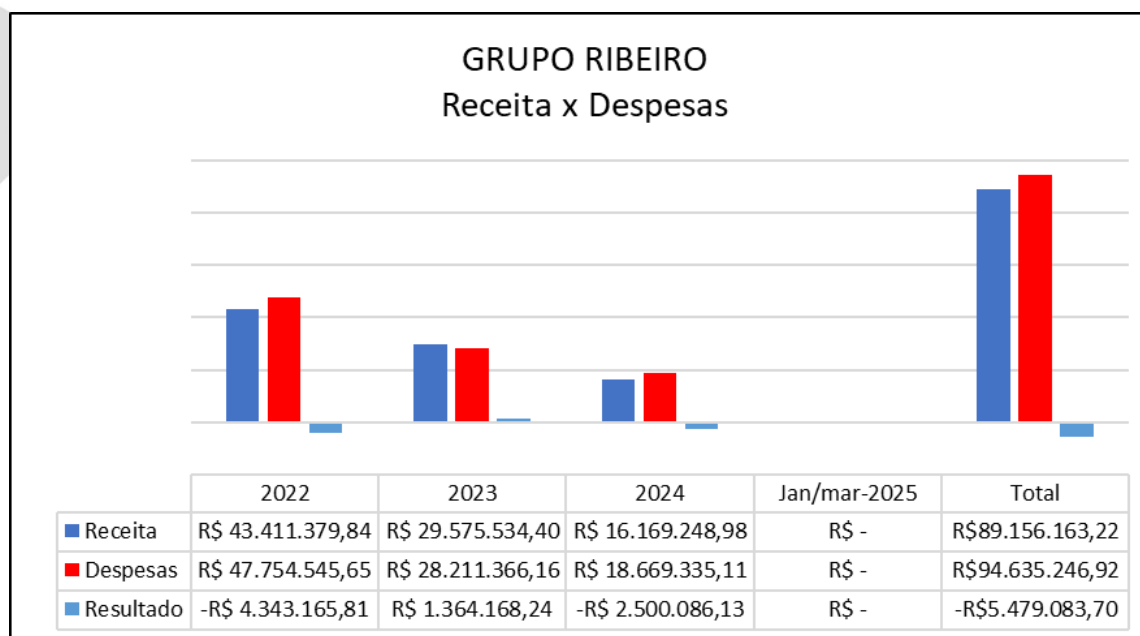
8. Exame contábil e financeiro

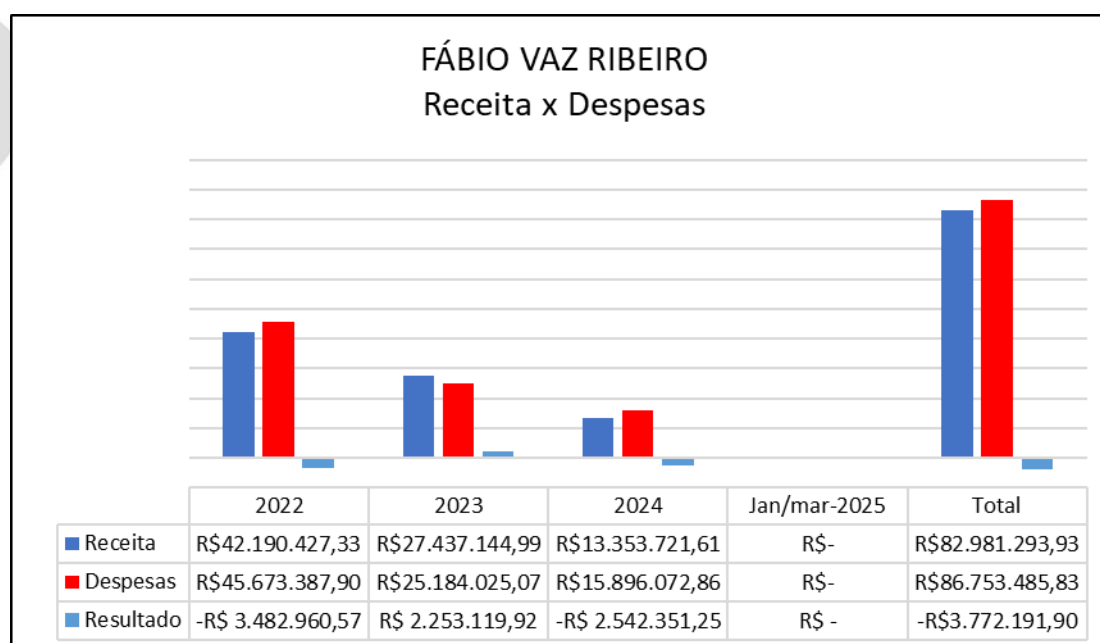
De acordo com os dados extraídos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física, dos anos-calandário de 2023, 2024 e 2025, e do Livro Caixa Digital do Produtor Rural dos anos de 2022, 2023, 2024, e de janeiro a março de 2025, obteve-se as receitas e despesas com custeio e investimentos na operação ao longo dos anos, referente a venda de gado e comercialização de plantações.

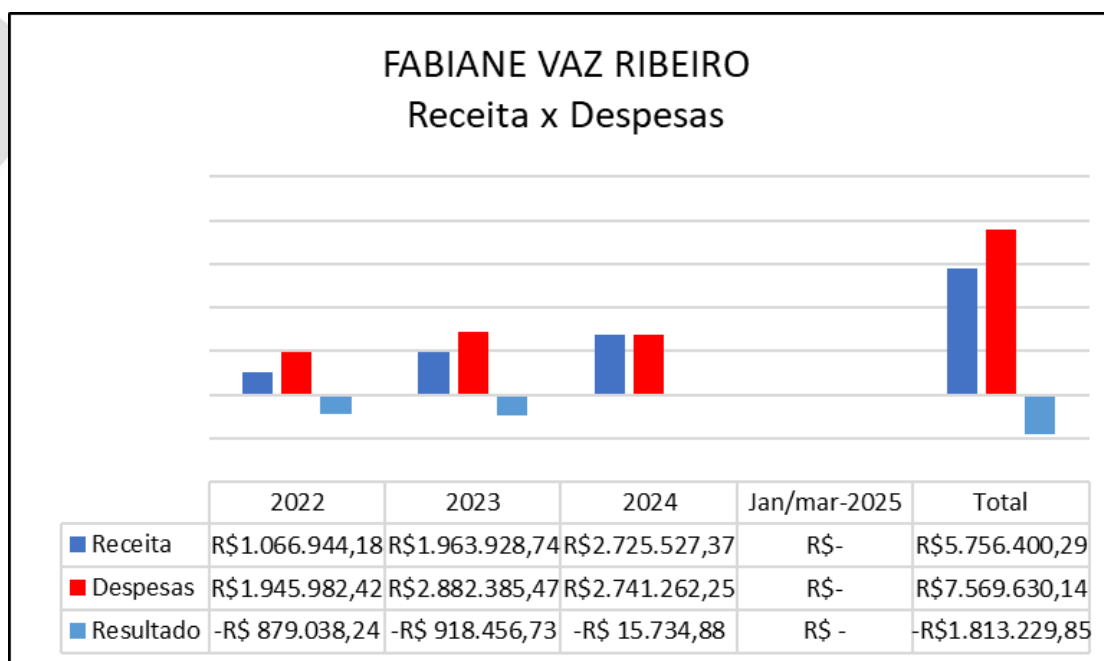
Conforme demonstrado no gráfico seguinte, a receita bruta total do período totalizou a monta de R\$ 89,1 milhões, já as despesas alcançaram o valor de R\$ 94,6 milhões. Note:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



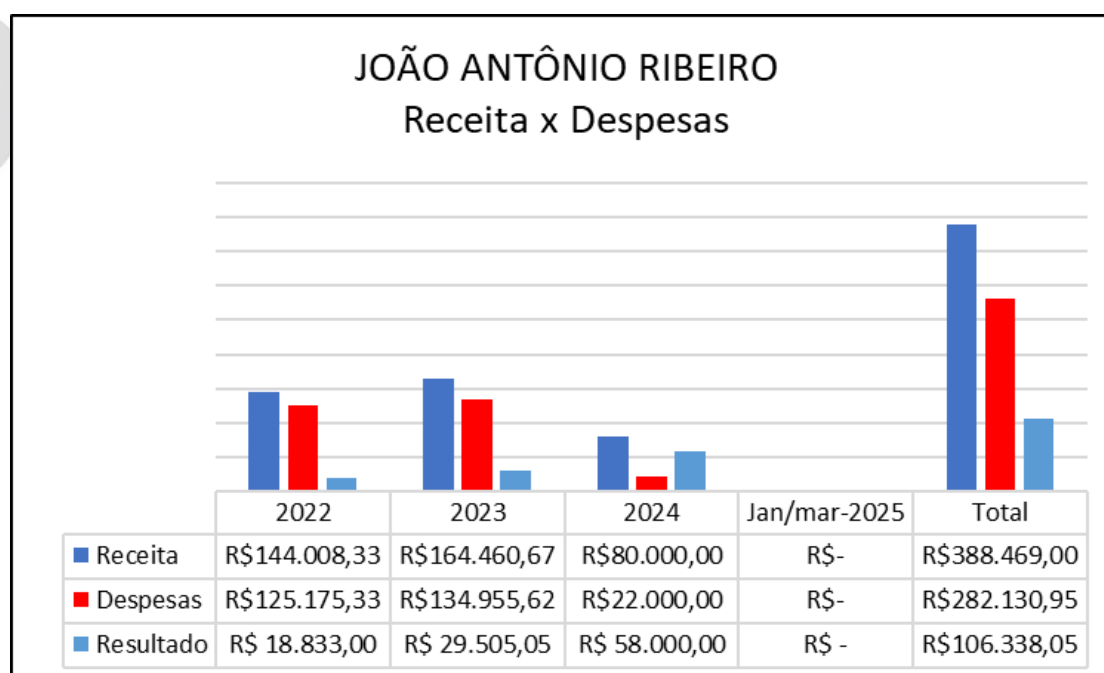


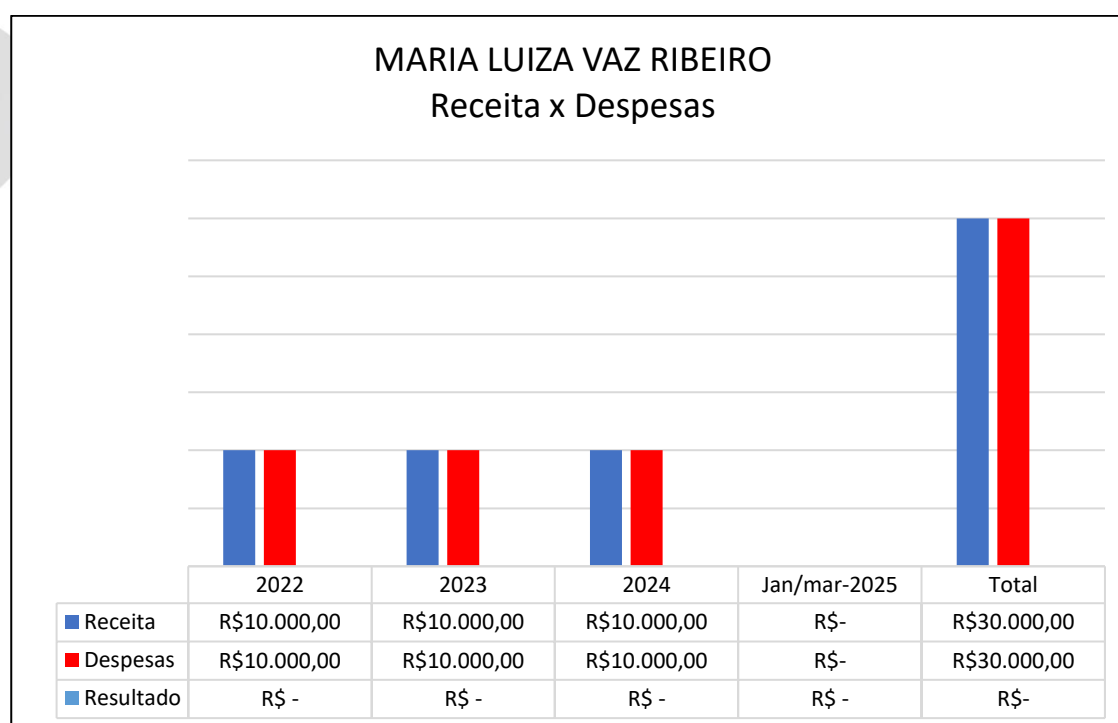




Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

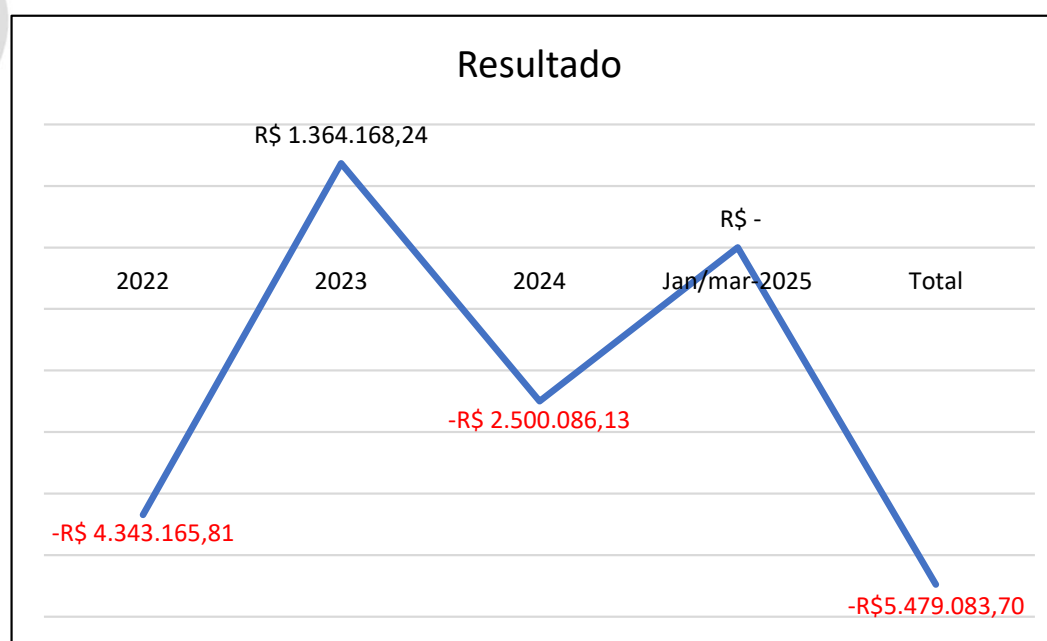








A seguir apresenta-se o quadro de evolução do resultado da operação dos anos de 2022 a 2024, e de janeiro a março de 2025, onde pode-se constatar as oscilações de resultado ocorridas no período.



Observa-se, também, que nos anos de 2022 e 2024, o resultado foi negativo, ou seja, as receitas não foram suficientes para cobrir as despesas.





Já no período de 2023, o Requerente apresentou um lucro de R\$ 1,3 milhões.

De modo geral, analisando-se os resultados da atividade rural dentro do período de 2022 a março de 2025, evidencia-se que houve um prejuízo nas operações, de R\$ 5,4 milhões.




Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





9. Verificação dos requisitos para propositura do pedido de recuperação judicial

No presente laudo será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento de determinados requisitos:

Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	

No quadro seguinte esse profissional apresenta o cumprimento dos requisitos para a propositura da ação e deferimento do processamento da recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



REQUISITOS GERAIS		
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		Comprovou que está constituído sob a forma de empresário individual na categoria de Produtor Rural
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A sede empresarial e o centro de negócios onde o grupo exerce as atividades agropecuárias é constituídos pelas Fazendas Areias de Baixo e Suçupara (matrícula n. 12.276 do CRI de Orizona/GO), Fazenda Morro Alto (matrícula n. 6.685 do CRI de Orizona/GO), Fazenda Coqueiros, Poções e Santo Inácio (matrículas n. 8.622 e 8.623 do CRI de Orizona/GO)e Fazenda Taquaral do Meio (matrícula 8.811 do CRI de Orizona/GO).
Exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente		Apresentou livro caixa de atividade rural, conforme Lei nº 9.250/95, art 18, com data de 2022, ou seja, período superior aos dois anos exigidos.

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005		
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		Foram apresentadas certidões cíveis que abrange fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação;		FABIO VAZ RIBEIRO - Cumprimento de sentença e Execução De Título Extrajudicial FABIANE VAZ RIBEIRO - Certidão Negativa de ações cíveis JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO - Execução Fiscal MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - Certidão Negativa de ações cíveis
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		
IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.		Foram apresentadas certidões relativas a ações cíveis e criminais, distribuídas pela Justiça Estadual de Goiás e Federal em nome de FABIO VAZ RIBEIRO, FABIANE VAZ RIBEIRO, JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO e MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO.

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005		
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO
I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.		<p>A Requerente relatou que a origem da crise enfrentada decorre da pandemia da COVID-19, a qual provocou o enfraquecimento do mercado. Na tentativa de retomar suas atividades, buscou crédito no sistema financeiro, que se revelou insuficiente diante do aumento expressivo nos custos de produção.</p> <p>Em 2021, a Requerente foi impactada negativamente pela queda no preço da arroba do boi gordo, influenciada pelos casos de encefalopatia espongiforme bovina (“mal da vaca louca”) noticiados nos estados de Minas Gerais e Mato Grosso.</p> <p>Em 2022, novos desafios surgiram, como a política adotada pelo mercado de abate de matrizes fêmeas e a redução de áreas de pastagem, em virtude da migração e do redirecionamento de investimentos para atividades agrícolas.</p> <p>O aumento nos custos de produção agrícola, impulsionado por conflitos internacionais, aliado à baixa valorização da arroba do boi, resultou em novos endividamentos financeiros e agravou ainda mais o quadro de instabilidade econômica enfrentado pela Requerente.</p>
II - As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável:		BALANCETE PATRIMONIAL (BP) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)
A - Balanço Patrimonial;		2022, 2023, 2024 e 2025
B - Demonstração de resultados acumulados;		Não obrigatória produtor rural
C - Demonstração do resultado desde o último exercício social;		2022, 2023, 2024 e 2025
D - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Maior a dezembro de 2025
E - Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Os requerentes são produtores rurais integrantes de um mesmo núcleo familiar e desempenham as atividades em conjunto. Foi apresentado na inicial exemplo de cédulas rurais emitidas em nome de dois ou mais requerentes, demonstrando que, embora juridicamente independentes, atuam de forma coordenada e com objetivos comuns tornando-os um grupo societário de fato.

continua

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Requisito “E”

GRUPO RIBEIRO é formado por produtores rurais de uma mesma família que atuam conjuntamente na atividade agropecuária, firmando contratos em nome coletivo, prestando garantias cruzadas e utilizando uma mesma estrutura administrativa e financeira. Diante dessa forte interligação patrimonial e operacional, os requerentes pleiteiam a recuperação judicial por meio de consolidação processual e substancial, conforme previsto na Lei 11.101/05.

A atuação integrada dos membros do grupo — com identidade de credores, fornecedores e administradores — justifica o litisconsórcio ativo e a necessidade de tratamento unificado das dívidas. A história familiar, com início na década de 1960, evidencia que a atividade agropecuária sempre foi desenvolvida de forma conjunta e estratégica, passando de geração em geração.

Assim, a recuperação judicial consolidada é essencial para preservar a unidade econômica, evitar decisões conflitantes e permitir a superação conjunta da crise financeira.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005		
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO
III - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		Classe Garantia Real R\$ 23.986.286,6 Classe Quirografária R\$ 53.652.031,77
IV - Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Foi apresentada Declaração Inexistencia Colaboradores (Funcionários)
V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Inscrição Produtor Rural Certidão Simplificada
VI - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentado IRPF dos requeridos
VII - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		FABIO VAZ RIBEIRO Sicoob Ag.5024-5 Conta 37.688-4 Sicoob Ag. 3333-2 Conta 19.466-2 Bradesco Ag. 604 Conta 11209-7 Cresol Ag. 1798 Conta 4262-5 Banco do Brasil Ag. 581-9 Conta: 15307-9 Santander Ag. 2416 Conta 10020099 FABIANE VAZ RIBEIRO Sicoob Ag. 3333-2 Conta 24.094-0 Caixa Economica Federal Ag. 3701 Conta 580349782-3 Banco do Brasil Ag. 581-9 Conta: 22270-4 Cresol Ag. 1798 Conta 004576-4 Itaú Ag. 1464 Conta 036414-8 JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO Itaú Ag. 5129 Conta 14052-0 MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO Itaú Ag. 5129 Conta 12827-7

continua

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO
VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Certidão Cartório de Protesto Orizona-GO Certidão Cartório de Protesto Silvânia-GO Certidão Cartório de Protesto Vianópolis-GO Certidão Cartório de Protesto Morrinhos Certidão Cartório de Protesto Cristianópolis
IX – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		Na relação apresentada, constam 11 ações judiciais cíveis e 1 ação judicial criminal nas quais figura como parte um dos requerentes, Fábio Vaz Ribeiro. As ações tramitam em diversas comarcas, entre elas Goiânia, Anápolis, Morrinhos e Orizona.
X - Relatório detalhado do passivo fiscal		DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CND - Federal - Positiva, efeito negativo CND - Estado de Goiás - Negativa CND - Justiça do Trabalho - Negativa
XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		FAZENDA PASSA QUATRO DA BARRA, CRISTIANÓPOLIS - GO FAZENDA PARAÍSO DAS ÁGUAS, SILVÂNIA - GO FAZENDA SÃO MIGUEL ARCANJO, ORIZONA - GO FAZENDA TAQUARAL, ORIZONA - GO FAZENDA VALE DO SOL, MORRINHOS - GO FAZENDA COQUEIROS, ORIZONA - GO FAZENDA POÇÕES, ORIZONA - GO FAZENDA MORRO ALTO, ORIZONA - GO





10. Perspectivas de mercado

O GRUPO RIBEIRO, com mais de seis décadas de atuação no setor agropecuário, representa um agente tradicional e relevante na economia regional do estado de Goiás. Apesar do cenário de crise que motivou o pedido de recuperação judicial, o grupo detém ativos significativos, como diversas propriedades rurais produtivas, e mantém estrutura operacional consolidada.

A longa experiência na pecuária de corte, a transmissão de conhecimento entre gerações e a atuação coordenada entre os membros da família revelam um potencial de retomada sustentável, desde que haja uma reestruturação adequada do passivo. A recuperação judicial visa justamente assegurar a continuidade das atividades, preservar empregos e permitir que o grupo honre seus compromissos sem prejuízo à produção.

Diante da crescente demanda por produtos agropecuários e da valorização de ativos rurais no Brasil, o GRUPO RIBEIRO mantém potencial competitivo para se reposicionar no mercado após superadas as dificuldades financeiras, sobretudo com o suporte legal e estratégico proporcionado pelo plano de recuperação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





11. Considerações finais e conclusão

Da análise dos dados, das informações e dos documentos a que teve acesso para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando cumprir as determinações contidas na r. decisão da mov. 5, esse profissional pode concluir e opinar que:

- a. **A empresa encontra-se em normal funcionamento.**
- b. **O juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º, LRE, é o juízo da Comarca de Orizona-GO, tendo em vista que o núcleo decisório da empresa está situado no município de Orizona-GO, bem como seus colaboradores, e a empresa atende os requisitos legais para seu deferimento.**
- c. **Por fim, conforme o mapa de documentos constante e os detalhes estabelecidos neste laudo, esse administrador opina pelo deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa requerente, nos termos em que fora formulado.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador
Administrador Judicial

leonardo@paternostro.com.br

+55 62 98408-8790

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

